

EXPEDIENTE DO DE
04 03 047 2001
047 2001



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 03/04/2001
Felix José Brito
Secretário Legislativo

OFÍCIO CS/GCG/N.º 023/01

João Pessoa, 22 de março de 2001



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 394/99, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Transforma os Estádios José Américo de Almeida Filho, em João Pessoa, Governador Ernani Sátyro, em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima, em Cajazeiras em Complexos Educacionais e Esportivos da Paraíba". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto

Atenciosamente,

Roosevelt Vita

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

DE ORDEM. À SECRETARIA
LEGISLATIVA PARA PROVI-
DENCIM.

J. Pessoa, 03.04.2001

PARAÍBA
Votou no Expediente

04/04/2001

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em. 16 / 03 / 01
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
C. 6701



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Republicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em. 21 / 03 / 01
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
C. 6701

João Pessoa, 02 de março de 2001.

EXPEDIENTE DO DIA
04 03 04 09
[Handwritten signatures and stamps]

ASS. LEGISLATIVA
Veto 62/01
03
[Circular stamp]

VETO

Nº 62/2001

Veto, integralmente, o Projeto de Lei nº 394/99,
de autoria de membro do Poder Legislativo que

“Transforma os Estádios José Américo de Almeida Filho, em João Pessoa, Governador Ernani Sátyro, em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima, em Cajazeiras em Complexo Educacionais e Esportivos da Paraíba”.

Em seus arts. 2º, 3º e 4º, o Projeto dispõe que os 3 estádios passam a funcionar com as denominações de Colégio Estadual de 1º e 2º graus José Américo de Almeida, Colégio Estadual de 1º e 2º Graus Governador Ernani Sátyro e Colégio Estadual de 1º e 2º graus Perpétuo Correia Lima.

[Handwritten signature]

Em que pesem os bons propósitos do projeto, a medida não atende aos requisitos de conveniência e oportunidade para sua execução, pelas seguintes razões:



1 - Nos últimos anos, o Governo do Estado, em convênio com o Projeto Nordeste, investiu cerca de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) em construção de novas escolas, sendo, inclusive, 8 em Campina Grande e 11 em João Pessoa, de modo que foram garantidas vagas para todos os que procuraram a escola pública.

2 - Com o reordenamento da rede física que está sendo realizado pela Secretaria de Educação, principalmente nas maiores cidades, os espaços físicos das escolas estão sendo cada vez mais racionalmente utilizados.

3 - O Projeto Escola Jovem e o Projeto Alvorada, em implantação pela Secretaria da Educação estão garantindo construções e ampliações de prédios escolares em locais onde ainda foram detectadas necessidades.

4 - Todas as escolas têm um padrão arquitetônico devidamente projetado de modo a garantir a construção de espaços apropriados ao pleno desenvolvimento das ações pedagógicas, o que não ocorre com os espaços existentes nos estádios.

5 - Há projetos tramitando no Ministério dos Esportes, objetivando transformar os estádios em Vila Olímpica, com ações esportivas permanentes.

Estes os motivos que me levam a vetar, em sua
íntegra, o citado Projeto de Lei, assim procedendo com
fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins
constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

PUBLICADO NO D.O. de 16.03.2001
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NO NÚMERO DO PROJETO DE
LEI.

Veto 62/01
05
D



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em. 16 / 03 / 01
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
LST

Republicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em. 21 / 03 / 01
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
LST

João Pessoa, 02 de março de 2001.



VETO N^o 62/2001.

Veto, integralmente, o Projeto de Lei n^o 349/99,
de autoria de membro do Poder Legislativo que

“Transforma os Estádios José Américo de Almeida Filho, em João Pessoa, Governador Ernani Sátiro, em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima, em Cajazeiras em Complexo Educacionais e Esportivos da Paraíba”.

Em seus arts. 2^o, 3^o e 4^o, o Projeto dispõe que os 3 estádios passam a funcionar com as denominações de Colégio Estadual de 1^o e 2^o graus José Américo de Almeida, Colégio Estadual de 1^o e 2^o Graus Governador Ernani Sátiro e Colégio Estadual de 1^o e 2^o graus Perpétuo Correia Lima.



Em que pesem os bons propósitos do projeto, a medida não atende aos requisitos de conveniência e oportunidade para sua execução, pelas seguintes razões:

1 - Nos últimos anos, o Governo do Estado, em convênio com o Projeto Nordeste, investiu cerca de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) em construção de novas escolas, sendo, inclusive, 8 em Campina Grande e 11 em João Pessoa, de modo que foram garantidas vagas para todos os que procuraram a escola pública.

2 - Com o reordenamento da rede física que está sendo realizado pela Secretaria de Educação, principalmente nas maiores cidades, os espaços físicos das escolas estão sendo cada vez mais racionalmente utilizados.

3 - O Projeto Escola Jovem e o Projeto Alvorada, em implantação pela Secretaria da Educação estão garantindo construções e ampliações de prédios escolares em locais onde ainda foram detectadas necessidades.

4 - Todas as escolas têm um padrão arquitetônico devidamente projetado de modo a garantir a construção de espaços apropriados ao pleno desenvolvimento das ações pedagógicas, o que não ocorre com os espaços existentes nos estádios.

5 - Há projetos tramitando no Ministérios dos Esportes, objetivando transformar os estádios em Vila Olímpica, com ações esportivas permanentes.

Estes os motivos que me levam a vetar, em sua íntegra, o citado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



PUBLICADO NO D.O. 16.03.2001
REPUBLICADO POR ERRO NO
NÚMERO DO PROJETO DE LEI.

MANTIDO O VOTO TOTAL
SEM JEITAS ORDINARIA REALI-
ZADA NO DIA 30.05.2001, COM
A SEQUINTE VOTAÇÃO:
12 VOTOS SIM
17 VOTOS NÃO
F.ª Tecnicaria



Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 16/03/09
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Carla

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Republicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 21/03/09
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Carla

AUTÓGRAFO Nº 279/2000
PROJETO DE LEI Nº 394/2000

VETO

João Pessoa, 22/03/09

José Targino Maranhão
Governador

Transforma os estádios José Américo de Almeida Filho, em João Pessoa, Governador Ernani Satyro em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima, em Cajazeiras, respectivamente, em complexos educacionais e esportivos da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Ficam denominados de Complexo Educacional e Esportivo de João Pessoa o Estádio José Américo de Almeida Filho, "Almeidão", Complexo Educacional e Esportivo de Campina Grande o estádio Governador Ernani Satyro, "O amigão" e de Complexo Educacional e Esportivo de Cajazeiras o estádio Perpétuo Correia Lima, "O Perpetão", respectivamente.

Art. 2º Com a modificação denominativa, o estádio José Américo de Almeida, "O Almeidão", em João Pessoa, passa a funcionar com a denominação de Colégio Estadual de 1º e 2º graus José Américo de Almeida Filho.

Art. 3º Com a modificação denominativa, o Estádio "Oamigão", em Campina Grande, passa a funcionar como Colégio Estadual de 1º e 2º graus Governador Ernani Satyro.

Art. 4º Com a modificação denominativa, o Estádio Perpétuo Correia Lima, "O Perpetã", em Cajazeiras, passa a funcionar com a denominação de Colégio Estadual de 1º e 2º graus Perpétuo Correia Lima.



Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Estado dotar os respectivos complexos educacionais de toda a infra-estrutura necessária que venha a garantir o seu funcionamento.



Art. 6º O horário de funcionamento dos respectivos complexos educacionais será durante os turnos da manhã e da tarde.

Parágrafo único – A Secretaria da Educação do Estado ficará responsável pela conservação dos três estádios durante o período do funcionamento dos estabelecimentos educacionais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de dezembro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TI-F30

VETO 062/01
RPP 062
12
9/12

VETO TOTAL N°.062/2001
AO PROJETO DE LEI N°. 394/2000

Transforma os Estádios José Américo de Almeida Filho em João Pessoa, Governador Emani Sátyro em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima, na cidade de Cajazeiras, em Complexos Educacionais e Esportivos da Paraíba.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: Dep. João da Penha.

RELATOR: Dep. João Paulo.

PARECER N°. 564/2001

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N°. 394/2000**, da lavra do ilustre do Dep. João da Penha, argumentando que apesar de observar o zelo e a preocupação do ilustre parlamentar, ao propor a medida cujo alcance social é inegável, lamentavelmente, o projeto esbarra no interesse público contrariado.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa proposta pelo projeto não atende aos requisitos de conveniência e oportunidade para sua execução, pelas razões expostas no presente veto.

Ficou demonstrado que existem projetos tramitando no Ministério dos Esportes, objetivando transformar os estádios em Vila Olímpica, com ações esportivas permanentes.

Em que pesem os bons propósitos da matéria, a mesma esbarra e se contrapõe aos projetos já desenvolvidos pelo Governo do Estado, o que por via de regra, pode prejudicar as conquistas já alcançadas, o que flagrantemente é contrário ao interesse público.

Nestes termos, acatando as argumentações governamentais, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº.062/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 394/2000**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.


DEP. **ANTONIO PÍSIO**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO 62
VETO 62/01
14 (initials)

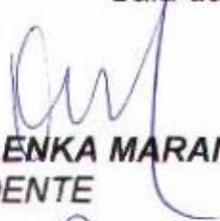
TL-FJO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 062/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 394/2000**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

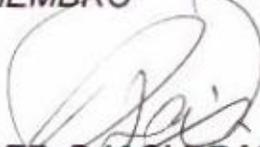
Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

APROVADO O PARECER,
CONSEQUENTEMENTE MANTENDO
TIPO O VETO SEM EFETOS
CONSTITUCIONAIS REALIZADO NO
DIA 30.05.2001.

1º. Zenóbio

APROVADO

EM 23 / 05 / 2001



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 09 sob o nº 62/03
Em 20/04/2000
P. Taloto
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia / / 2000
P. Taloto
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 20/04/2000
Vilma Santos
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/04/2000
Carla Lidal
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Paulo
Em 24/04/2000 26/4/2000
Iluka
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2000
Parecer
Em / / 1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Página (s).
Em / / 2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / / 2000

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA****14ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA****LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS**

VETO TOTAL Nº 62/2001 – DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI Nº 394/2000 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DA PENHA – Transforma os Estádios José Américo de Almeida Filho em João Pessoa, Governador Ernani Sátiro em Campina Grande e Perpétuo Correia Lima, na cidade de Cajazeiras, em Complexos Educacionais e Esportivos da Paraíba.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO			
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PPB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PMDB		
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PSDB	LICENCIADO	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB		
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
13	IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PL		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
22	LÚCIA BRAGA	PSL		
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB		
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PMDB	LICENCIADO	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB	LICENCIADO	
30	SARGENTO DENIS	PV		
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
35	ZARINHA LEITE	PFL		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	JACINTO DANTAS NETO	PMDB		
02	TROCOLLI JÚNIOR	PMDB		
03	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
04				
05				
06				